fls. 179
2

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 20 de Dezembro de 2001

Biblioteca Municipal - Procuradoria
P.M.N.I.

LEI Nº 3.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Proibe a exposição de revistas e material de natureza pornográfica em bancas de jornal em outras casas comerciais do ramo na Cidade de Nova Iguaçu, sem a devida proteção e dá outras providências".

Autor: Vereador ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a exposição e comercialização de revistas e material de natureza pornográfica e imprópria sem a proteção de embalagem opaca e lacrada por seu fabricante.

Art. 2º - As editoras cuidarão para que as capas que contenham fatos ou mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas, caso isto não ocorra o comerciante deverá fazê-lo.

Art. 3º - Estará sujeito a multa e na reincidência o fechamento do estabelecimento, aqueles que não observarem o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em,19/12/2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO